



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.539.789/0001-16

Av. Carlos Couto, 32 – Centro

CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

DESPACHO PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: Divulgação e operacionalização dos Convênios firmados com a Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC, referentes à concessão de bolsas parciais para cursos de graduação e pós-graduação “lato sensu”.

CONSIDERANDO o interesse público e institucional no fomento à qualificação e ao desenvolvimento educacional dos servidores públicos, seus dependentes, e demais vinculados à Câmara Municipal de Alto Rio Doce;

CONSIDERANDO a celebração dos Convênios com a Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC, mantenedora do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – Campus Barbacena, com vigência a partir do primeiro semestre de 2025, abrangendo tanto cursos de graduação presenciais quanto de pós-graduação “lato sensu”;

CONSIDERANDO que os convênios preveem a concessão de:

- **Bolsa parcial de 35%** para cursos de **graduação presencial**, válida por semestre letivo, condicionada ao desempenho acadêmico mínimo e ao vínculo formal com esta Casa Legislativa;
- **Bolsa parcial de 20%** para cursos de **pós-graduação “lato sensu”**, durante o ano de 2025, observadas as mesmas condições de vínculo e desempenho;

CONSIDERANDO as cláusulas contratuais que estabelecem obrigações mútuas, entre elas: a divulgação interna e externa dos convênios, a apresentação de documentação comprobatória por parte dos beneficiários e a manutenção de registros atualizados junto à FUPAC sobre vínculos empregatícios e acadêmicos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ampla publicidade e garantir o acesso equitativo ao benefício previsto, bem como a transparência administrativa perante os cidadãos e os órgãos de controle;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.539.789/0001-16

Av. Carlos Couto, 32 – Centro

CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

RESOLVE:

- 1. Determinar a imediata publicação integral dos Convênios** firmados com a Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC nos meios oficiais da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, especialmente no sítio eletrônico institucional, e, se possível, em mural físico de avisos internos;
- 2. Designar o setor de Recursos Humanos** como responsável por:
 - Divulgar internamente os termos dos convênios aos servidores ativos;
 - Emitir, quando necessário, as declarações de vínculo empregatício para fins de inscrição nos cursos conveniados;
 - Manter comunicação regular com a Administração Geral da FUPAC para atualização de informações sobre os beneficiários;
- 3. Determinar** que se promova campanha informativa sobre a parceria educacional, utilizando os canais disponíveis, inclusive redes sociais oficiais da Câmara;
- 4. Reforçar que a concessão das bolsas está condicionada** ao cumprimento das cláusulas previstas, especialmente em relação à manutenção do vínculo empregatício e ao desempenho acadêmico mínimo estipulado (80% de aproveitamento);
- 5. Estabelecer como data de início de vigência operacional dos convênios o dia 1º de maio de 2025**, devendo todas as providências ora descritas serem implementadas até esta data.

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se cópia deste despacho aos setores competentes para as devidas providências.

Alto Rio Doce/MG, 22 de abril de 2025.

ARI SANT ANA DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

Convênio para Concessão de Bolsas Parciais

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG E DO OUTRO LADO A FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – CAMPUS BARBACENA.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.539.789/0001-16, situada na Avenida Avenida Carlos Couto nº32, centro, Alto Rio Doce /MG, neste ato representado por seu Presidente, ARI SANT ANA DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 787.011.206-20 e do RG MG-5.401.620, emitido por SSP MG, residente e domiciliado na Avenida Carlos Couto, nº 32, centro, Alto Rio Doce/MG, doravante denominado(a) **CONVENIADO (A)** e do outro lado a **FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FUPAC**, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE** ou **FUPAC**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.080.078/0001-66, com sede na Rua Engenheiro Carlos Antonini, 122, São Lucas em Belo Horizonte - MG, CEP 30.240-280, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - CAMPUS BARBACENA**, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Fábio Afonso Borges de Andrada, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF nº 654.918.406-10, portador da Carteira de Identidade nº 1.009.290 SSP/DF, nos termos que se seguem as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente **CONVÊNIO** é a cooperação mútua das **PARTES**, visando o desenvolvimento cultural da região com a qualificação do(s) proprietário(s), sócio(s), do(s) proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) do(a) **CONVENIADO(A)** e seu(s) dependente(s), facilitando o acesso destes aos cursos de nível superior presenciais (graduação), ministrados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - CAMPUS BARBACENA**.



Parágrafo Primeiro – Para fins de aplicação deste Convênio, consideram-se dependente(s) do(s) proprietário(s), sócio(s), proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) : o cônjuge, o(a) companheiro(a) (em caso de união estável), os pais, os filhos e os enteados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao/à CONVENIADO(A):

- a) Divulgar entre seus proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) , dependentes e/ou clientes a existência deste **CONVÊNIO**.
- b) Fornecer semestralmente ao(s) proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) ou dependente(s) beneficiado(s) pela bolsa parcial, uma carta do **RH** (ou órgão equivalente) do(a) **CONVENIADO(A)**, para comprovar o vínculo empregatício junto a **FUPAC**;
- c) Manter a **FUPAC** informada sobre a eventual ruptura do contrato de trabalho de proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) , beneficiados pela bolsa parcial para si ou seu(s) dependente(s), de forma que a **FUPAC** deixe de conceder a bolsa parcial para os proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) e/ou dependentes, que estudam na **FUPAC**;
- d) Mobilizar seus proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) e dependentes, incentivando-os à busca da formação universitária, para o aprimoramento pessoal e econômico.

II - Compete à FUPAC:

- a) Manter as bolsas parciais enquanto o(s) proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) e/ou dependente mantiver vínculo contratual com o(a) **CONVENIADO(A)** e enquanto vigor o presente instrumento;
- b) Divulgar a existência do **CONVÊNIO**, quando entender pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO DAS BOLSAS PARCIAIS

A **FUPAC** concederá bolsas parciais aos proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) do(a) **CONVENIADO(A)** bem como a seus respectivos dependentes, matriculados em seus cursos presenciais de graduação, no **CENTRO**

UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BARBACENA, conforme abaixo:

I - Bolsa parcial de **35% (trinta e cinco por cento)** para os **proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) e/ou dependente(s)** matriculados no 1º semestre de 2025 em cursos de graduação presencial.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência será motivo bastante para a perda da bolsa parcial, conforme tratado no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - A bolsa parcial terá validade por cada semestre (renovável), e **não é cumulativa** com outras bolsas ou descontos, sejam eles oriundos da **FUPAC**, de programas oficiais ou outras.

Parágrafo Terceiro – O(s) proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) e/ou dependente(s), beneficiário(s) da bolsa parcial, deverá(ão) ter **aproveitamento acadêmico** em **80%** (oitenta por cento) das disciplinas, ou seja, a cada 5 (cinco) disciplinas cursadas admitir-se-á apenas uma reprovação, sob pena de perder a bolsa parcial no semestre seguinte.

Parágrafo Quarto - Este **CONVÊNIO** incide **exclusivamente** sobre o valor das **mensalidades escolares**, excluindo-se os valores de renovação de matrícula, materiais didáticos e outras taxas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este **CONVÊNIO** terá validade durante o 1º semestre de 2025, renovando-se automaticamente pelos semestres subsequentes caso não haja manifestação de uma das partes pela ruptura do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO



Para usufruir do benefício da bolsa parcial, semestralmente e até o dia 10 do mês que antecede ao vencimento de parcela, deverão ser encaminhados ao Financeiro da Administração Geral da **FUPAC** os seguintes documentos:

- a) O(s) proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) e/ou dependente(s), beneficiado pela bolsa parcial, deverá(ão) apresentar, uma carta do **RH** (ou Órgão equivalente) do(a) **CONVENIADO(A)**, juntamente com a própria Carteira de Trabalho, dentre outros documentos a serem solicitados pelo Setor Financeiro da Administração Geral da **FUPAC**, para comprovar o vínculo empregatício, quando da matrícula ou re matrícula; OU
- b) O(A) **CONVENIADO(A)** poderá enviar ao Financeiro da Administração Geral da **FUPAC** uma lista nominal dos proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) e/ou dependentes que terão direito à bolsa parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo entre as **PARTES**, mediante a celebração de Termo Aditivo, podendo, ainda, ser rescindido de pleno direito por denúncia de uma das **PARTES**, manifestada à outra com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único - Caso a iniciativa de ruptura parta da **FUPAC** e se dê no transcorrer de semestre letivo em curso, esta deverá manter as bolsas parciais concedidas até o final do semestre.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As **PARTES** tratarão com confidencialidade todas as informações e dados que tiverem acesso em razão do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados fornecidos entres as **PARTES** serão utilizados somente para os fins constantes no presente instrumento, não podendo ser repassados a terceiros sem o expreso consentimento de seus titulares, salvo no caso de cumprimento de dever legal, ordem judicial ou exercício regular de defesa de direitos.



CLÁUSULA NONA - DA TOLERÂNCIA:

A tolerância, por qualquer das **PARTES** ora contratantes, relativa ao cumprimento das obrigações ou imposição das penalidades aqui avençadas, constituirá mera liberalidade, não significando novação ou alteração das condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os convenientes elegem o Foro da Comarca de Barbacena, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas para que produza seus efeitos legais.

ARI SANTANA DE
CARVALHO:787011206
20

BARBACENA – MG, 26 de março de 2025.
Assinado de forma digital por ARI
SANTANA DE
CARVALHO:78701120620
Dados: 2025.03.26 16:28:55 -03'00'

ARI SANT ANA DE CARVALHO
Presidente da Câmara

FABIO AFONSO BORGES DE
ANDRADA:65491840610

Assinado de forma digital por FABIO AFONSO
BORGES DE ANDRADA:65491840610
Dados: 2025.04.04 12:41:35 -03'00'

FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC
Dr. Fábio Afonso Borges de Andrada
Presidente

Testemunhas:

1 –
CPF:

2 –
CPF:

FUPAC·UNIPAC

GRUPO EDUCACIONAL

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PARCIAIS

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG E DO OUTRO LADO A FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - CAMPUS BARBACENA.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.539.789/0001-16, situada na Avenida Avenida Carlos Couto nº32, centro, Alto Rio Doce /MG, neste ato representado por seu Presidente, ARI SANT ANA DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 787.011.206-20 e do RG MG-5.401.620, emitido por SSP MG, residente e domiciliado na Avenida Carlos Couto, nº 32, centro, Alto Rio Doce/MG, doravante denominado(a) **CONVENIADO(A)** e do outro lado a **FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC**, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE** ou **FUPAC/UNIPAC**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.080.078/0001-66, com sede na Rua Engenheiro Carlos Antonini, 122, São Lucas em Belo Horizonte - MG, CEP 30.240-280, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - CAMPUS BARBACENA**, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Fábio Afonso Borges de Andrada, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF nº 654.918.406-10, portador da Carteira de Identidade nº 1.009.290 SSP/DF, nos termos que se seguem as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente **CONVÊNIO** é a cooperação mútua das **PARTES**, visando o desenvolvimento cultural da região com a qualificação do(s) proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) do(a) **CONVENIADO(A)** e seu(s) dependente(s), facilitando o acesso destes aos cursos pós-graduação "lato sensu", ministrados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - CAMPUS BARBACENA**.

Parágrafo Primeiro - Para fins de aplicação deste Convênio, considera-se dependente(s) do(s) proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es): o cônjuge, o(a) companheiro(a) (em caso de união estável), os pais, os filhos e os enteados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao/à **CONVENIADO(A)**:



- a) Divulgar entre seu(s) proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es), dependentes e/ou clientes a existência deste **CONVÊNIO**.
- b) Fornecer semestralmente ao(s) proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) ou dependente(s) beneficiado(s) pela bolsa parcial, uma carta do **RH** (ou órgão equivalente) do(a) **CONVENIADO(A)**, para comprovar o vínculo empregatício junto a **FUPAC/UNIPAC**;
- c) Manter a **FUPAC/UNIPAC** informada sobre a eventual ruptura do contrato de trabalho de proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es), beneficiados pela bolsa parcial para si ou seu(s) dependente(s), de forma que a **FUPAC** deixe de conceder a bolsa parcial para o(s) proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) e/ou dependentes, que estudam na **FUPAC**;
- d) Mobilizar seu(s) proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) e dependentes, incentivando-os à busca da formação de pós-graduação "*lato sensu*", para o aprimoramento pessoal e econômico.

II - Compete à FUPAC/UNIPAC:

- a) Manter as bolsas parciais enquanto o(s) proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) e/ou dependente mantiver vínculo contratual com o(a) **CONVENIADO(A)** e enquanto vigor o presente instrumento;
- b) Divulgar a existência do **CONVÊNIO**, quando entender pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO DAS BOLSAS PARCIAIS

A **FUPAC/UNIPAC** concederá bolsas parciais ao(s) proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) do(a) **CONVENIADO(A)** bem como a seus respectivos dependentes, matriculados em seus cursos de pós-graduação "*lato sensu*", no **CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BARBACENA**, bolsa parcial de **20% (vinte por cento)** para o(s) **proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) e/ou dependente(s)** matriculados no ano de 2025, enquanto vigente este convênio, em cursos de pós-graduação "*lato sensu*".

Parágrafo Primeiro - A inadimplência será motivo bastante para a perda da bolsa parcial, conforme tratado no *caput* desta cláusula.



Parágrafo Segundo - A bolsa parcial **não é cumulativa** com outras bolsas ou descontos, sejam eles oriundos da **FUPAC/UNIPAC**, de programas oficiais ou outras.

Parágrafo Terceiro - O(s) proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) e/ou dependente(s), beneficiário(s) da bolsa parcial, deverá(ão) ter **aproveitamento acadêmico** em **80%** (oitenta por cento) das disciplinas, ou seja, a cada 5 (cinco) disciplinas cursadas admitir-se-á apenas uma reprovação, sob pena de perder a bolsa parcial no semestre seguinte.

Parágrafo Quarto - Este **CONVÊNIO** incide **exclusivamente sobre o valor da matrícula inicial e das mensalidades escolares, excluindo-se os valores de renovação de matrícula, quando houver, materiais didáticos e outras taxas.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este **CONVÊNIO** terá validade por seis meses, contados de sua celebração, renovando-se automaticamente pelos semestres subsequentes caso não haja manifestação de uma das partes pela ruptura do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para usufruir do benefício da bolsa parcial, semestralmente e até o dia 10 do mês que antecede ao vencimento de parcela, deverão ser encaminhados ao Financeiro da Administração Geral da **FUPAC/UNIPAC** os seguintes documentos:

- a) O(s) proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) e/ou dependente(s), beneficiado pela bolsa parcial, deverá(ão) apresentar, uma carta do **RH** (ou Órgão equivalente) do(a) **CONVENIADO(A)**, juntamente com a própria Carteira de Trabalho, dentre outros documentos a serem solicitados pelo Setor Financeiro da Administração Geral da **FUPAC/UNIPAC**, para comprovar o vínculo empregatício, quando da matrícula ou rematrícula; OU
- b) O(A) **CONVENIADO(A)** poderá enviar ao Financeiro da Administração Geral da **FUPAC/UNIPAC** uma lista nominal do(s) proprietário(s), sócio(s), funcionário(s)/servidor(es) e/ou dependentes que terão direito à bolsa parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO



FUPAC·UNIPAC

GRUPO EDUCACIONAL

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo entre as **PARTES**, mediante a celebração de Termo Aditivo, podendo, ainda, ser rescindido de pleno direito por denúncia de uma das **PARTES**, manifestada à outra com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único - Caso a iniciativa de ruptura parta da **FUPAC/UNIPAC** e se dê no transcorrer do curso de pós-graduação "*lato sensu*", esta deverá manter as bolsas parciais concedidas até o final do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

As **PARTES** tratarão com confidencialidade todas as informações e dados que tiverem acesso em razão do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados fornecidos entre as **PARTES** serão utilizados somente para os fins constantes no presente instrumento, não podendo ser repassados a terceiros sem o expresse consentimento de seus titulares, salvo no caso de cumprimento de dever legal, ordem judicial ou exercício regular de defesa de direitos.

CLÁUSULA NONA - DA TOLERÂNCIA:

A tolerância, por qualquer das **PARTES** ora contratantes, relativa ao cumprimento das obrigações ou imposição das penalidades aqui avençadas, constituirá mera liberalidade, não significando novação ou alteração das condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os convenientes elegem o Foro da Comarca de Barbacena, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas para que produza seus efeitos legais.

Barbacena, 26 de março de 2025.

FUPAC·UNIPAC

GRUPO EDUCACIONAL

ARI SANTANA DE
CARVALHO:78701120
620

Assinado de forma digital por ARI
SANTANA DE
CARVALHO:78701120620
Dados: 2025.03.26 16:28:06 -03'00'

ARI SANT ANA DE CARVALHO
Presidente da Câmara

FABIO AFONSO BORGES DE
ANDRADA:65491840610

Assinado de forma digital por FABIO
AFONSO BORGES DE
ANDRADA:65491840610
Dados: 2025.04.04 12:40:51 -03'00'

FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC
Dr. Fábio Afonso Borges de Andrada
Presidente

Testemunhas:

1 -
CPF:

2 -
CPF:

